



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 06/2020

Siriri, 10 de janeiro de 2020.

AUTORIZO!
Em 10/01/2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório de dispensa visando à contratação de empresa para a aquisição de 1.000 L (um mil litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo desta Câmara de Pirambu, cujo valor estimado para o litro de gasolina comum, esta R\$ 4,499 (*quatro reais e quatrocentos e noventa e nove milésimos de real*), totalizando um estimado global orçado em R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais) para um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.3000 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,


Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{4.499,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,31 \%$$

Siriri (SE), 10 de janeiro de 2020.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 10 de janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira
PESQUISA DE MERCADO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
RUBRICA: [assinatura]

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, e Instruções Normativas, realizei pesquisa de mercado, **IN LOCO**, conforme registro fotográfico em apenso, visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustível, para o veículo pertencente e/ou a serviço da Câmara Municipal de Siriri, para o exercício de 2020*, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: Rede Presidente

Localização: Carmópolis/SE

➤ **Item pesquisado:** Gasolina Comum (litro).

Valor aferido: R\$4,59 (*quatro reais e cinquenta e nove centavos*)

Data e hora da pesquisa: 10/01/2020, às 11:30 h

Empresa: Posto São Paulo

Localização: Nossa Senhora das Dores/SE

➤ **Item pesquisado:** Gasolina Comum (litro).

Valor aferido: R\$4,49 (*quatro reais e quarenta e nove centavos*)

Data e hora da pesquisa: 10/01/2020, às 10:00 h

Empresa: Auto Posto Teixeira.

Localização: Siriri/SE

➤ **Item pesquisado:** Gasolina Comum (litro).

Valor aferido: R\$4,49 (*quatro reais e quarenta e nove centavos*)

Data e hora da pesquisa: 10/01/2020, às 10:45 h

O referido é verdade!

E, para constar, eu, **LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS**, funcionário desta Câmara Municipal de Siriri/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.830.855-37, lavrei o presente documento e o subscrevo.


Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020.

Lara Mikaelly Oliveira Passos
LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS
CPF nº 060.830.855-37

REDE PRESIDENTE
O combustível que move você.

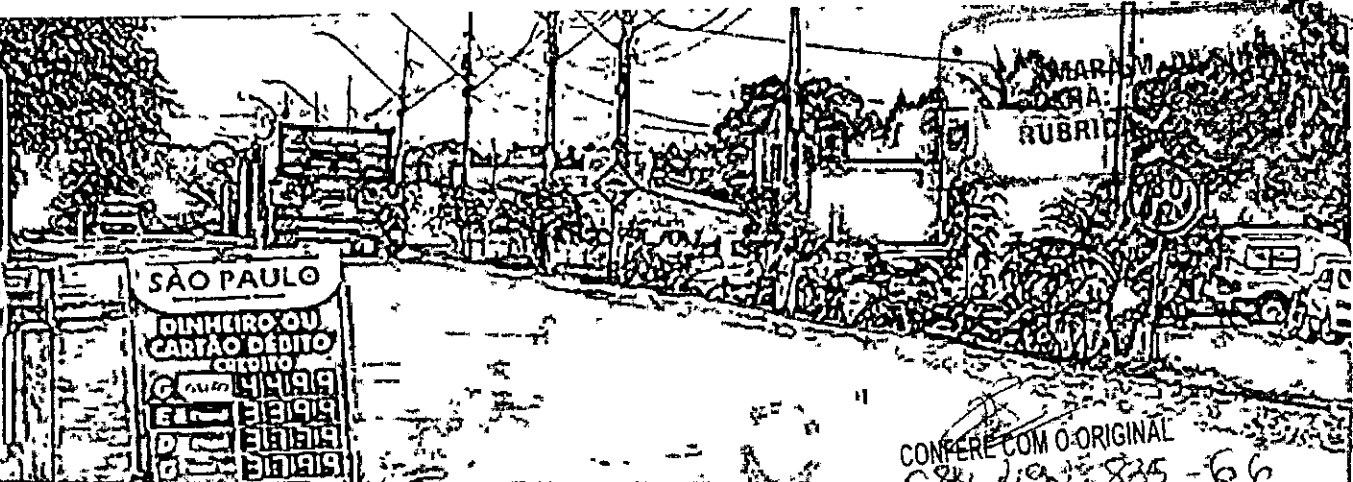
Gasolina COMUM	4,999
E Branol	3,399
D DIESEL COMUM	3,399
D DIESEL 500	3,399
CNV/CELANDO	3,599

ACEITAMOS
Cartões
DEBITO



CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835 - 66
SANTOS

SÃO PAULO
RUBRICO
4699
3699
8979
3998



SÃO PAULO
DINHEIRO OU
CARTÃO DÉBITO
CREDITO

CONFERE COM O ORIGINAL
084. 2105-835 - 66
São Paulo, SP

POSTO

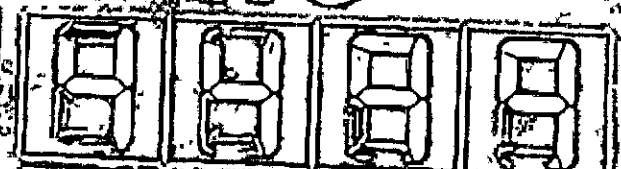
SÃO PAULO

Melhor preço e qualidade Garantida

DINHEIRO OU CARTÃO DÉBITO CREDITO

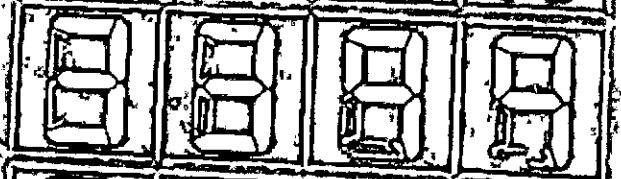
G

PROGRAMAS
GRIND



E

Etanol



D

Diesel



G

Diesel S10





AUTO POSTO
TEIXEIRA
 (Confiança e Qualidade)

CONFERE COM O ORIGINAL
 08.11.1992 825-66
 nome de Santos, S. S. S.
 CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 0
 RUBRICA: 25

G
 GASOLINA COMUM

RS: 4,489

D
 DIESEL S-10

RS: 3,799

D
 DIESEL S-500

RS: 3,749

E
 ETANOL COMUM

RS: 3,349

TEMOS GELO E ARRA

ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES DE CRÉDITO



Banese Card



VALE CARD

PREÇOS ACIMA À VISTA O DÉBITO



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA

NIRE n.28200329328

C.N.P.J.05.617.005/0001-81

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, brasileiro, regime comunhão parcial de bens, nascido em 18 de junho de 1972, natural de Aracaju/SE, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreão de Menezes, Nº 1936, Mansão Luiz Cunha – Apto 1001, Bairro: Jardins, Cep: 49.025-040, em Aracaju/SE, portador da RG n.º 1.025.122 – expedida pela SSP-SE, CPF: 590.261.545-34, CRISTIAN ARAUJO TEIXEIRA, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, nascida em 09 de outubro de 1974, residente na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, Nº 1936, Mansão Luiz Cunha – Apto 1001, Bairro: Jardins, Cep: 49.025-040, em Aracaju/SE, portador da CI 1.189.666 expedida pela SSP do estado de Sergipe, CPF sob nº 590.770.425-04, únicos sócios quotista da firma : AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, com endereço e sede na Rod. 206. nº.01. Bairro: Zona Rural - CEP: 49.630-000 – na cidade de Siriri/SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob n.28200329328 em sessão 24/04/2003 e no C.N.P.J. sob n.05.617.005/0001-81, deliberaram o seguinte:

ITEM I – ALTERAR DE QUADRO SOCIETARIO:

CRISTIAN ARAUJO TEIXEIRA acima qualificado, transfere 9.000 (nove mil) cotas de forma onerosa para o sócio acima qualificado GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, e 1.000(mil) cotas de forma onerosa para a sócia ora admitida , DAYANNA DEYS ARAUJO TEIXEIRA, brasileira, natural de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1999, residente na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, Nº 1936, Mansão Luiz Cunha – Apto 1001, Bairro: Jardins, Cep: 49.025-040, em Aracaju/SE, portador da CI 3.220.516-3 2º Via expedida pela SSP em 13/02/2012 do estado de Sergipe, CPF sob nº 016.342.425-05.

Em razão dessa modificação ora ajustada, consolida-se o CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, e terá seu endereço e sede, à Rod. 206, nº.01, Bairro: Zona Rural - CEP: 49.630-000 – na cidade de Siriri/SE

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia: AUTO POSTO TEIXEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000,00 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.235 - 66
Sanessa Soutor Silva

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 12:02 SOB Nº 20180307355.
PROTOCOLO: 180307355 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803797996. NIRE: 28200329328.
AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/09/2018
www.agiliza.se.gov.br

O sócio **Geraldo Campos Teixeira**, subscreve e integraliza 99.000,00 (Noventa e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

A sócia **Dayanna Deys Araújo Teixeira**, subscreve e integraliza 1.000,00 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade será a exploração:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
- SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 11 de abril de 2003 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **Geraldo Campos Teixeira**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (cs) quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 12:02 SOB N° 20180307355.
PROTOCOLO: 180307355 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803797996. NIRE: 28200329328.
AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/09/2018
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL

084.492.835-66

Dayanna Deys Araújo Teixeira

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉC. PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinente.

CLÁUSULA DÉC. SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉC. TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade..

CLÁUSULA DÉC. QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Siriri/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

As demais cláusulas e condições sociais ficam inalteradas vigido com a redação original desde que não se contraponham com a presente alteração. E por estarem assim justos e acertados, lavram o presente instrumento particular em 03 (três vias) de igual teor que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, com a primeira via destinada a arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835 - 66
Carossa Santo Silva

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 12:02 SOB Nº 20180307355.
PROTOCOLO: 180307355 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803797996. NIRE: 28200329328.
AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/09/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Siriri/SE, 22 de Agosto de 2018

Geraldo Campos Teixeira
 Sócio Administrador

Cristian Araújo Teixeira
 Sócia Retirante

Dayanna Deys Araújo Teixeira
 Sócia

Testemunhas:

Alisson Brito Costa
 RG. 220.3808-6-SSP/SE

Osvaldo Brandão Filho
 RG 929.169-SSP-SE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO Emmanuel Constante de Siqueira Tabelião Justiçar Rele dos Sertões Tabelião Substituto	Reconheço a(s) Firma(s) <u>GERALDO CAMPOS TEIXEIRA</u> <u>CRISTIAN ARAUJO TEIXEIRA</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança () Por Autenticidade Selo TJSE 201829811 Acesse www.tjse.jus.br/x Em test. <u>22/08/18</u> da verdade São Cristóvão/SE <u>22/08/18</u> O Tabelião

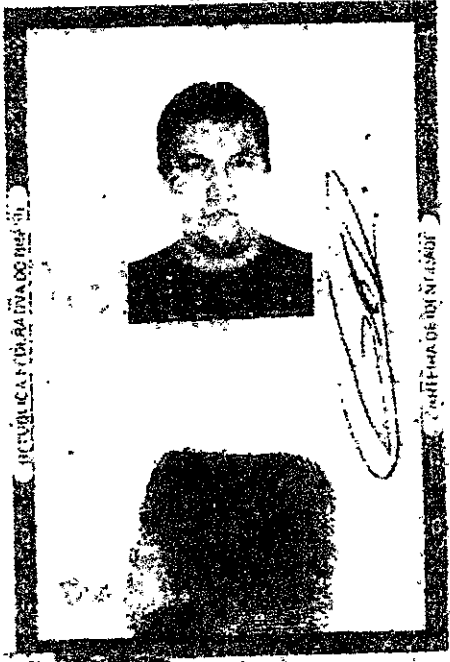
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO Emmanuel Constante de Siqueira Tabelião Justiçar Rele dos Sertões Tabelião Substituto	Reconheço a(s) Firma(s) <u>DAYANNA DEYS ARAUJO TEIXEIRA</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança () Por Autenticidade Selo TJSE 201829811 Acesse www.tjse.jus.br/x Em test. <u>22/08/18</u> da verdade São Cristóvão/SE <u>22/08/18</u> O Tabelião

CONFERE COM O ORIGINAL
 084.492.835-66
 Vanessa Santa Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 12:02 SOB Nº 20180307355.
 PROTOCOLO: 180307355 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803797996. NIRE: 28200329328.
 AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 11/09/2018
www.agiliza.se.gov.br



NOME: GERALDO CAMPOS TEIXEIRA
 FILIAÇÃO: GERALDO DE SANTANA TEIXEIRA
 ESTEFÂNIA DE SA CAMPOS TEIXEIRA
 NATURALIDADE: ARACAJU-SE
 DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1972
 CPF: 1.025.122 1 2. V18
 ENDEREÇO: CT. CASIM, Nº 13900 LY 873 FL. 02
 CANT. ZOF. 0151, CDM. ARACAJU/SE
 CEP: 590.261.545-34

PERIODO: 08/04/2013
 OFÍCIO: 48725
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Certifico e dou fé que a presente
 cópia fotostática é a reprodução
 fiel da original que me foi exibido.
 08 ABR. 2013 ARACAJU/SE
 Em leg. do tabelião
 O TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
 084.492.835-66
 Vanessa Santos Silva



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**
CNPJ : **05.617.005/0001-81**
Número de Autorização : **PR/SE0164413**
Número Despacho : **ANP Nº1098**
Data da Publicação : **05/11/2003**
Endereço : **RODOVIA 206 - 01 -
ZONA RURAL - SIRIRI - SE**


A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:54:33** horas do dia **08/01/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **7502.453D.3DB5.B580**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br


CONFERE COM O ORIGINAL
084.292.835 - 66
Vanessa Santos Siriri



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 148
RUBRICA: [assinatura]

COMÉRCIO VAREJISTAS DE
COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES

C.M.C
1000935

Alvará Nº
1/2020

Nome ou Razão Social
AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA ME.

Nome Fantasia
AUTO POSTO TEIXEIRA

Endereço ROD ROD 206 Nº 01	Complemento	Cidade Siriri	UF SE
Bairro ZONA RURAL			

CPF/CNPJ 05.617.005/0001-81	Ramo Atividade POSTO DE COMBUSTÍVEL	Data Início das Atividades 24/04/2003
--------------------------------	--	--

Observação
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SE FIXADO EM UM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

CNAE	Descrição CNAE	Principal
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Sim
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Não
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	Não
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Não
4729802	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA	Não
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Não
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Não

Data Emissão
08/01/2020

Data Validade
31/12/2020

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, d razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipalonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

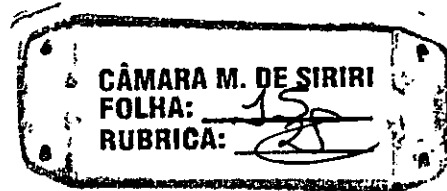
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9E8B5E97

quarta-feira, 8 de janeiro de 2020

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral




Cidadão,

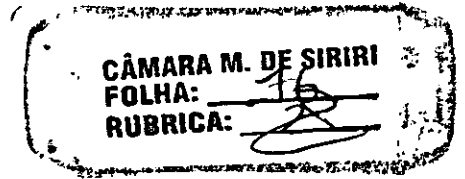
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize o cadastro.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.617.006/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2003
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TEIXEIRA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD 206	NUMERO 01	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SIRIRI	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


CONFERE COM O ORIGINAL
024.492.835-66
Lorena Santos Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**
CNPJ: **05.617.005/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:23 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **E557.3CD8.13A5.8D81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONFERE COM O ORIGINAL.
084.492.835-66
Vanessa Sontes Silva

30/12/2019



: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 509638/2019

Inscrição Estadual: 27.108.528-2
Razão Social: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ: 05.617.005/0001-81
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA SE 206 1
ZONA RURAL - SIRIRI CEP: 49630000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/12/2019 09:46:53**, válida até **29/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2019

Autenticação:2019123098KW6I

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Signature]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835 - 66
Vanessa Santos Silva



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura municipal de siriri

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 18
RUBRICA: [assinatura]

Certidão Nº
22020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
1000935

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA ME.		CPF/CNPJ 05.617.005/0001-81
Endereço ROD ROD 206 Nº 01	Complemento	UF SE
Bairro ZONA RURAL	Cidade Siriri	

Data Emissão

08/01/2020

Data Validade

08/03/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipalonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6BEB6A28

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva

quarta-feira, 8 de janeiro de 2020

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.617.005/0001-81
Razão Social: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA ME
Endereço: ROD 206 01 / ZONA RURAL / SIRIRI / SE / 49630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122703194402320136

Informação obtida em 30/12/2019 09:43:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Jhonata Sentes Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.617.005/0001-81

Certidão nº: 185223947/2019

Expedição: 01/10/2019, às 11:07:06

Validade: 28/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.617.005/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva



Anexo IV

Declaração de Empregados Menores

Câmara Municipal de Siriri/Se (CMS)

Auto Posto Teixeira Ltda Me, inscrita no CNPJ: 05.617.005/0001-81, por intermediário de seu representante legal o Srº. Geraldo Campos Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.122 SSP/Se, e do seu CPF: 590.261.545-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 , de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Não).

Siriri-Se 08 de Janeiro 2020

Jane Cristiana Santana Araújo Formela

Auto Posto Teixeira Ltda

CNPJ: 05.617.005/0001-81

*Contatos com Cristina 79 3297-1813/9978-1622

Email: autoposto.teixeira@hotmail.com.

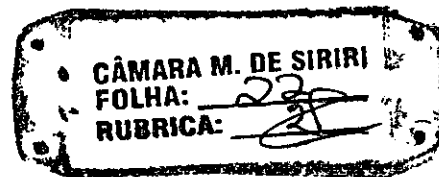
*Conta:

Banco Banese (047)

AG: 019 / C/C: 100473-4 Tipo: 03



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	<i>Siriri, 10 de janeiro de 2020.</i>
--	--

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis na formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa para a aquisição de 1.000 L (um mil e litros) de gasolina comum, para o abastecimento do veículo deste Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 23
RUBRICA: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
TABELIONATO DE NOTAS

2º TABELIÃO - Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

Livro: 073

Folhas: 036

CONFERE COM O ORIGINAL

084.292.835-66

Sanada semel. Silva

(PRIMEIRO TRASLADO)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NOTAS AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, na forma abaixo declarada

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018), no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, localizado na Rua Panificador Silva, n.º 172, sala 01, Bairro Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão -SE, perante mim, Tabelião, de passagem por essa Comarca, compareceu(ram) como outorgante(s): **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, CNPJ n.º 05.617.005/0001-81, com sede à Rodovia -SE 206, KM 09, Galpão n.º 01, Bairro Rural, Siriri/SE, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **GERALDO CAMPOS TEIXEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido em 18/06/1972, natural de Aracaju/SE, filho de Geraldo de Santana Teixeira e Estefania de Sa Campos Teixeira, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º: 1.025.122 SSP/SE, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º: 590.261.545-34, residente e domiciliado à Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, n.º 1936, Mansão Luiz Cunha, ap: 1001, Bairro Jardins, Aracaju/SE. Perante mim, disse o(a) outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(s) bastante procurador(a), o(a) Sr. (a) **ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS**, brasileira, maior, capaz, casada, gerente, RG n.º 1433553 SSP/SE, CPF n.º 991.263.115-34, residente e domiciliada à Rua B n.º 204, Bl. 4, ap. 203, Bairro São Conrado, Aracaju, Sergipe, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para representar a outorgante isoladamente perante junto a quem confere amplos, gerais poderes para representar a outorgante em processos licitatórios, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e Autarquias, DESO, podendo juntar, retirar apresentar e assinar papeis e documentos necessários, como também, perante a Adema, inclusive o Bombeiro, Crea, Ibama, tudo requerer e assinar a bem de seus direitos e interesses, com a finalidade especial de resolver tudo que se fizer necessário em nome da Outorgante, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando e documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e/ou recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraíndo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, podendo assinar documentos, declarações, proposta, respectivas atas e contratos, participar de sessões públicas de abertura e apresentar documentações de habilitação e proposta, podendo para tanto formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, aceitar, impugnar, deliberar, discordar, transigir, discutir, interpor recursos hierárquicos e administrativos, efetuar e receber cauções, realizar compras de editais de qualquer modalidade, apresentar e firmar proposta de preços, juntar e retirar, requerer e ratificar documentos, credenciar funcionários ou empregados, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao processo licitatório. Os elementos relativos à identificação do procurador e do objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel desempenho do presente

Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, Rua Panificador Silva, nº 172, sala 01, Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000/telefone: 79.9 9824-0349, email: emmanuelcavalcante@bol.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
TABELIONATO DE NOTAS
2º TABELIAO Bel-EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

mandato, mesmo que aqui não expressamente declarado; podendo substabelecer, pelo que tudo dará por bom, firme e valioso, respondendo o (a) Outorgante civil e criminalmente pela exatidão das declarações ora efetuadas e o (a) Procurador (a) responsável pelos atos que praticar, nos limites e força do presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do (a) Procurador (a), bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante/Mandante que por eles se responsabiliza em caso de divergência de informações. Assim diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acha em tudo conforme, aceita, assina. Emolumentos: PROCURAÇÃO R\$ 64,96 (sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo TAXA R\$ 74,13; FERD (Fundo Especial de Recursos e Despesas TJSE) R\$ 10,83. Eu [assinatura] EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA, Tabelião, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Nada mais. Traslada em seguida. Guia de Recolhimento Extrajudicial nº 106180000979.

[assinatura]

GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

Em test. [assinatura] da verdade

EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA


Tabelião do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de São Cristóvão

13/12/2018 10:24:44

www.tjse.jus.br/XJ33AD



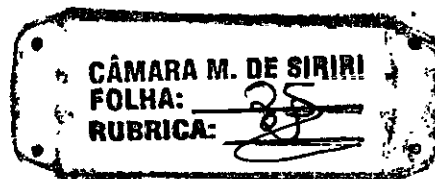
201829611014402

CONFERE COM O ORIGINAL

08x 792 - 835 - 66
Jonas Cortes Silva



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI



PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

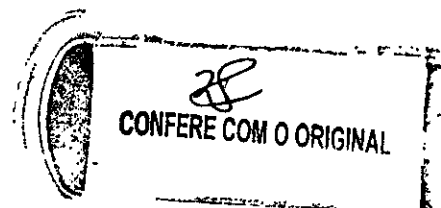
- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27)– Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

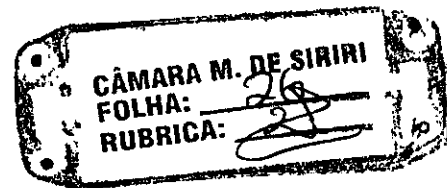
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente



084.492.835-66
Vanessa Santos Silva



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de Janeiro de 2020, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição com fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção do veículo da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

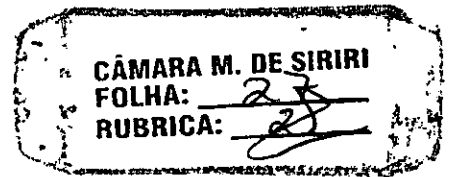
Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

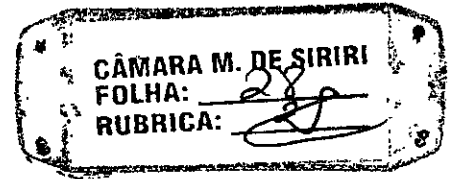
Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA CNPJ 05.617.005/0001-81, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição com fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa AUTO POSTO TEIXEIRA CNPJ 05.617.005/001-81. em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, bem como ficar mais próximo desta câmara. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R\$ 4,499 (quatro reais e quatrocentos e noventa e nove milésimo de real), para a aquisição e

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

fornecimento parcelado de 1000 litros de gasolina comum para o veículo desta Câmara, durante o período de até 60 (sessenta) dias, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.3000 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretária

Vanessa Santos Silva
Membro

Ratifico.

Em, 10 de Janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA

CONTRATO n° ____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a empresa **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.617.005/0001-81, localizada à Rodovia 206, n° 01, CEP 49.630-000, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Geraldo Campos Teixeira**, portador do CPF 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 1.000 L (um mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 4,499 (quatro reais e quatrocentos e noventa e nove milésimo de real) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73; II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.3000 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 32
RUBRICA: 28

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ____ de ____ de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Geraldo Campos Teixeira
Auto Posto Teixeira Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

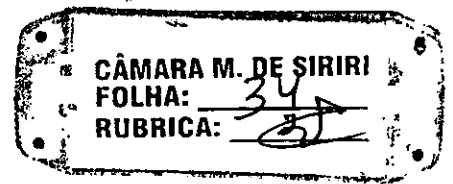
CPF

II - _____

CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 10 de janeiro de 2020

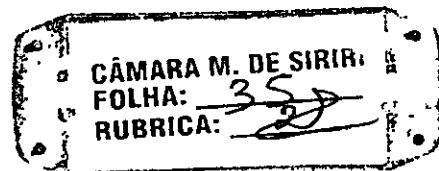
Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara.

Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

PARECER nº 06/2020

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

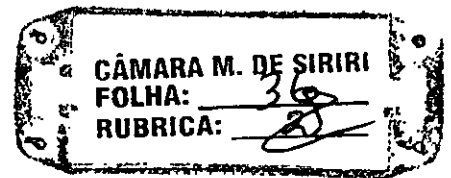
(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

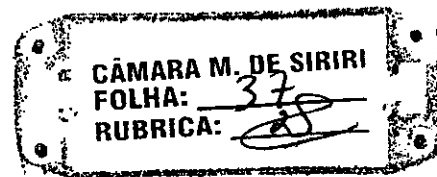
Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Ademais, é bem de perceber que o competente procedimento licitatório já se encontra em andamento.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório; pelo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020

Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a empresa **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.617.005/0001-81, localizada à Rodovia 206, nº 01, CEP 49.630-000, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Geraldo Campos Teixeira**, portador do CPF 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 1.000 L (um mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 4,499 (quatro reais e quatrocentos e noventa e nove milésimo de real) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI
OLHA: 23
IBRICA: 28

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.3000 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

[assinatura]



AMARA M. DE SIRIRI
OLHA: 48
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020.

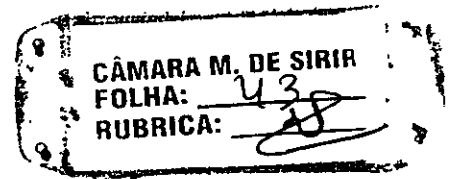
Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

P/ Ana Cristina Santana Araújo Fomela
Geraldo Campos Teixeira
Auto Posto Teixeira Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Claudio Brasil Oliveira
CPF : 023.217.735-02

II - Deniz Santos Oliveira
CPF 027.429.755-86



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 07/2020

DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 44
SUBRICA: 21

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

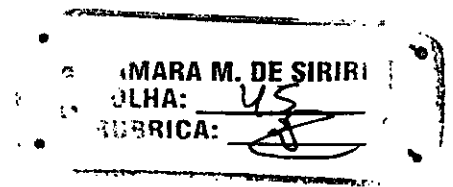
CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27 – Gestora do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2020, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

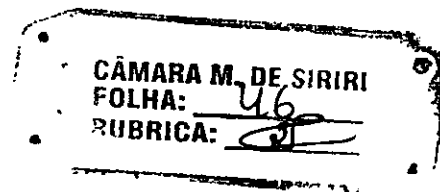
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA CNPJ 05.617.005/0001-81	Aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 1.000 L (um mil litros) gasolina comum.	60 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

EXTRATO

CONTRATO nº 06/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor art. 24, II – Lei 8666/93.

OBJETO: Aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 1.000 L (um mil litros) gasolina comum.

CONTRATADA: Auto Posto Teixeira Ltda CNPJ 05.617.005/0001-81

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,499 (quatro reais e quatrocentos e noventa e nove milésimos de real).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).

PRAZO: 60 dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.3000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 10010000

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: 36

Siriri, 10 de janeiro de 2020

Jackson Martins Fontes

Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 278
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 06/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA CNPJ 05.617.005/0001-81, cujo objeto é a aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 1.000 L (um mil litros) gasolina comum, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2020

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
 Siriri - SE
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
 JANEIRO/2020

Nota de Empenho: 16

FORNECEDOR

Nome: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA CNPJ/CPF: 05617005000181
 Endereço: RODOVIA SE 206, 0 Compl: GALPAO
 Bairro: ZONA URBANA Cidade: Siriri UF: SE
 E-mail: NAOTEM@HOTMAIL.COM Telefone: (99)9999-99
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
 SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Estimativo	20.000,00	4.499,00	15.501,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL PARA ESTA CASA LEGISLATIVA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	34 - GASOLINA COMUM	LT	1.000,000	4,499	4.499,00
QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS					4.499,00

Data: 10/01/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
 PRESIDENTE Mat.004

CONFERE COM O ORIGINAL
 084.492-825-66
 Vanessa Santos Silva

ROSILENE DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.621